
EXTRATO DA ATA DA 310ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

1 **Horário:** 14h. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom, cujos
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em Contabilidade
3 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN
4 PATIL CRCES 010206/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador JOSE
5 CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES
6 015212/O, Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, Contador EDIMARCOS LUCHI
7 CRCES 011608/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O, Contador EDUARDO
8 TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e
9 a Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES 018389/O, contando ainda com a presença do
10 Coordenador de Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que
11 secretariou a reunião. **Ausência Justificada:** Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES
12 010894/O. I- **ORDEM DO DIA. De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do**
13 **processo: U-2021/000098 – Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
14 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 02
15 (dois) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através
16 do agendamento nº 4204. **Enquadramento:** Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
17 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
18 com a Res. 1.605/20. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de
19 2019 de 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização
20 Eletrônica através do agendamento nº 4204. **Enquadramento:** Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
21 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
22 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
23 **ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por
24 unanimidade. **Número do processo: U-2024/000030 - Fato único:** Exercer a profissão quando
25 impedido (Registro junto ao CRCES "SUSPENSÃO") mantendo organização contábil sob forma não
26 autorizada, o que identificamos por meio ao não atendimento Notificação CRCES nº2023/000132.
27 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: art. 20 do DL
28 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c arts. 21, 23, 25 da
29 Resolução CFC 1.707/2023. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
30 **processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade.
31 **Número do processo: U-2024/000032 - Fato único:** Fazer parte da sociedade da NOME
32 EMPRESARIAL, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 -
33 Atividades de contabilidade e Ativa junto à Receita Federal do Brasil, estando com o seu registro
34 baixado junto ao CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao site da Receita Federal –
35 Consulta CNPJ, consulta as Baixas enviadas pelo Setor de Registro do CRCES e pelo Sistema
36 Cadastral do CRCES. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas
37 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. **Decisão: Parecer do**
38 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução**
39 **CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000109 - Fato 01:**
40 Elaborar demonstrações contábeis das, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade
41 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (1. -

42 Livro Diário nº 13ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA- Não há divulgação do exercício de
43 comparabilidade na (DFC);- Ausência e/ou indicação incorreta da categoria profissional e/ou nº do
44 registro. BALANÇO PATRIMONIAL- Balanço incompleto impossibilitando a análise;- Utilização de
45 outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos,
46 etc).DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- Como o Balanço Patrimonial foi apresentado
47 incompleto não foi possível analisar algumas perguntas. NOTAS EXPLICATIVAS- Ausência da
48 referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva
49 informação nas Notas Explicativas;2. - Livro Diário nº 11ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA- Não há
50 divulgação do exercício de comparabilidade na (DFC);- Ausência e/ou indicação incorreta da
51 categoria profissional e/ou nº do registro. BALANÇO PATRIMONIAL- Utilização de outros termos
52 para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc.).NOTAS
53 EXPLICATIVAS- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
54 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas e - Informações sobre Provisões,
55 Ativos e Passivos Contingentes.3. - Livro Diário nº 12;ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA- Não há
56 divulgação do exercício de comparabilidade na (DFC);- Ausência e/ou indicação incorreta da
57 categoria profissional e/ou nº do registro. BALANÇO PATRIMONIAL- Balanço incompleto
58 impossibilitando a análise;- Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de
59 caixa (disponível, caixa, bancos, etc.).DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:- Uso indevido da
60 nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os
61 itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. (DESPESAS NÃO OPERACIONAIS e RECEITAS NÃO
62 OPERACIONAIS)DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- Como o Balanço Patrimonial foi
63 apresentado sem a coluna de comparabilidade não foi possível analisar a DFC.NOTAS
64 EXPLICATIVAS- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
65 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas;4. - Livro Diário nº 18;ESTRUTURA
66 CONCEITUAL BÁSICA- Não há divulgação do exercício de comparabilidade na (DFC);- Ausência
67 e/ou indicação incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro. BALANÇO PATRIMONIAL-
68 Balanço incompleto impossibilitando a análise;- Utilização de outros termos para identificar caixa
69 e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc).DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:- Uso
70 indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta das normas, em
71 desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. (DESPESAS NÃO OPERACIONAIS e
72 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS)NOTAS EXPLICATIVAS- Ausência da referência cruzada de cada
73 item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas
74 e- Ausência de informações sobre Provisões, Ativos e Passivos Contingentes.), o que
75 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7371.
76 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens
77 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
78 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar
79 escrituração contábil referente ao período e 2021 da empresa , o que identificamos por meio do
80 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7371. **Enquadramento:** Art. 25,
81 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
82 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Responder pela organização contábil em
83 condições irregulares perante o CRCES (sendo realizada consulta junto ao sistema cadastral e não
84 foi constatada a averbação da alteração contratual junto ao setor de registro deste Regional com
85 a alteração de endereço), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
86 através do Agendamento 7371. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do

87 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21
88 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
89 **ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por
90 unanimidade. **Número do processo: U-2024/000141 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração
91 contábil referente ao período de 2022 da empresa, que identificamos através do não
92 atendimento a notificação 2024/000147. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
93 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
94 ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com**
95 **base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
96 **processo: U-2024/000149 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 02(duas) empresas -
97 LIVRO DIÁRIO Nº25 – ANO BASE DE ANÁLISE: 2022 e - LIVRO DIÁRIO Nº21 – ANO BASE DE
98 ANÁLISE: 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
99 Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG
100 1002) - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item
101 35.6 da NBC TG 1002 (BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO) - BALANÇO
102 PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1002): - Ausência de destaque da
103 depreciação/amortização/exaustão acumulada no Ativo Não Circulante, de acordo com os itens
104 17.6 e 18.5 da NBC TG 1002 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002) -
105 Apresenta contas de Receitas, Despesas e/ou Resultado Não Operacional, já extinta das normas,
106 em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU
107 PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência apresentação da Demonstração
108 Contábil, o que identificamos por meio dos Agendamentos Eletrônicos CRCES nº7454 –
109 Notificação CRCES nº2024/000245 – Protocolo nº2024/000283 e CRCES nº7460 – Notificação
110 CRCES nº2024/000247 – Protocolo nº2024/000285. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea
111 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
112 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
113 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de
114 livro contábil no órgão competente referente ao Livro Diário nº25 da empresa, relativo ao
115 exercício 2022 o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº7454;
116 Notificação CRCES nº2024/000245 e Protocolo CRCES nº2024/000283. E, Livro Diário nº21,
117 relativo ao exercício de 2022 o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES
118 nº7460, Notificação CRCES nº2024/000247 e Protocolo CRCES nº2024/000285. **Enquadramento:**
119 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**
120 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução**
121 **CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000150 - Fato**
122 **único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa referentes ao exercício de 2022, de sua
123 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
124 estabelecido (1. - Livro Diário nº 1: I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário
125 (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as
126 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DFC); II- BALANÇO
127 PATRIMONIAL: - Balanço incompleto – ausência do ATIVO; III- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO -
128 Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC
129 TG 26. - Destaque dos termos (receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto,
130 resultado antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro,
131 resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período); IV-DEMONSTRAÇÃO

132 DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO - Estruturação em desacordo com o item 106 da NBC TG 26; V-
133 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - Não foi apresentado e VI- NOTAS EXPLICATIVAS: -
134 Declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as
135 Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no
136 Brasil; - Referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva
137 informação nas Notas Explicativas; - Informação sobre julgamentos da administração quanto a
138 continuidade dos negócios; - Balanço incompleto – ausência do ATIVO, prejudicando a análise das
139 notas explicativas), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através
140 do Agendamento 7421. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
141 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
142 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:**
143 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da**
144 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000164
145 **- Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios
146 (Livro Diário), referente ao exercício de 2022, das seguintes 04(quatro) empresas, o que
147 identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES
148 nº7348 e atendimento à Notificação CRCES nº2024/000233. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b"
149 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
150 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR**
151 **o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade.
152 Número do processo: U-2024/000166 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil e
153 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa - Ano base do Diário analisado 2022, o
154 que identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES nº7467 e o não
155 atendimento à Notificação CRCES nº2024/000249. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
156 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
157 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
158 **processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade.
159 Número do processo: U-2024/000167 - Fato único: Deixar de elaborar escrituração contábil e
160 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa - Ano base do Diário analisado 2022, o
161 que identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES nº7509 e o não
162 atendimento à Notificação CRCES nº2024/000252. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
163 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
164 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
165 **processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade.
166 Número do processo: U-2024/000168 - Fato único: Deixar de elaborar escrituração contábil e
167 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa - Ano base do Diário analisado 2022, o
168 que identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES nº7519 e o não
169 atendimento à Notificação CRCES nº2024/000254. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
170 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
171 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
172 **processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade.
173 Número do processo: U-2024/000169 - Fato único: Demonstrar falta de zelo no desempenho de
174 suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados
175 (entrega com atraso dos livros de inventário e entrada dos períodos de 2021/2022/2023 que
176 acarretou multas para o denunciante que ainda não foram sanadas), o que identificamos por

177 meio das denúncias protocoladas sob nº 2024/000123 e 2024/000124. **Enquadramento:** Alínea
178 "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG
179 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no**
180 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Para que os processos acima relacionados,**
181 **distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Clair Martins da Silva, fossem julgados, o**
182 **Conselheiro EDIMARCOS LUCHI assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética**
183 **e Disciplina.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número**
184 **do processo: U-2024/000110 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas 1.,
185 referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
186 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (1. - Livro Diário nº 01;I - ESTRUTURA
187 CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o
188 item 3.6 da NBC TG 1002- Não há divulgação da indicação da categoria profissional e/ou nº do
189 registro, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01 (Contabilista);II-
190 BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1002)- O Balanço Patrimonial não apresenta a
191 estrutura de contas mínimas, de acordo com o item 4.1 da NBC TG 1002 (contas ilegíveis)III-
192 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002)- A Demonstração de Resultados não
193 apresenta a estrutura de contas mínimas, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. (contas
194 ilegíveis)IV-DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG
195 1002):- Ausência da DLPA.V- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE- Não apresenta ao final das
196 demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC
197 TG 1002=====2.
198 - Livro Diário nº 02;I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário não apresenta as
199 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002- Não há indicação da
200 categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra
201 "r" da NBC PG 01 (Contabilista)II- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG
202 1002)- A Demonstração de Resultados não apresenta a estrutura de contas mínimas, conforme o
203 item 5.1, da NBC TG 1002. (contas ilegíveis)III-DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
204 ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002):- Ausência da DLPA.VI- DECLARAÇÃO DE
205 CONFORMIDADE- Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de conformidade e
206 atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG
207 1002=====3-
208 Livro Diário nº 04;III-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- Não há indicação da categoria profissional
209 e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01
210 (Contabilista)IV- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002)- A Demonstração
211 de Resultados não apresenta a estrutura de contas mínimas, conforme o item 5.1, da NBC TG
212 1002. (contas ilegíveis)III-DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6,
213 da NBC TG 1002):- O valor do Resultado Líquido do período informado na DLPA não está
214 conciliado com o valor do Resultado Líquido do Exercício apurado na Demonstração de
215 Resultado.VII-DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE- Não apresenta ao final das demonstrações,
216 declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG
217 1002=====4- -
218 Livro Diário nº 07;V-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- Não há indicação da categoria profissional
219 e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01
220 (Contabilista)VI- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002)- A
221 Demonstração de Resultados não apresenta a estrutura de contas mínimas, conforme o item 5.1,

222 da NBC TG 1002. (contas ilegíveis)III-DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
223 (Seção 6, da NBC TG 1002):- O valor do Resultado Líquido do período informado na DLPA não está
224 conciliado com o valor do Resultado Líquido do Exercício apurado na Demonstração de
225 Resultado.VIII- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE- Não apresenta ao final das demonstrações,
226 declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002.) o que
227 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7368.
228 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens
229 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
230 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar
231 escrituração contábil referente ao período e 2021 da empresa, o que identificamos por meio do
232 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7368. **Enquadramento:** Art. 25,
233 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
234 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
235 **aplicar, para o fato 02, pena de multa correspondente 01 (uma) anuidade, no valor de R\$**
236 **563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), aumentada em dobro em virtude da reincidência**
237 **dentro do prazo de 02 a 05 anos, totalizando a importância de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e**
238 **seis reais) tendo como Base Legal a Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC**
239 **1.328/11, c/c art. 56 I "a" e art. 57 § 1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 e**
240 **penalidade com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56,**
241 **inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. O**
242 **autuado foi ABSOLVIDO quanto ao fato 01.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
243 **2024/000172 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2022 de
244 02 (duas) empresa, o que identificamos por meio do não atendimento ao agendamento 7459 e
245 7510 e as notificações 2024/000185 e 2024/000253. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
246 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
247 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**
248 **disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três**
249 **reais) acrescida 1/10 no valor de R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos), por**
250 **envolver duas empresas, totalizando a importância de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e**
251 **trinta centavos), tendo como Base Legal a Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da**
252 **Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56 I "a" e art. 57 §2º Inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.**
253 **1.709/2023 e penalidade com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
254 **c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-**
255 **lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA**
256 **PORCHERA. Número do processo: U-2024/000115 - Fato 01:** Exercer atividade profissional na
257 empresa, referente serviços acessórios (baixa da empresa), estando com o registro BAIXADO
258 junto ao CRCES, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional em
259 07/12/2023 sob. nº2023/000706 e consulta ao sistema cadastral do CRCES. **Enquadramento:** Art.
260 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18
261 da Res. CFC 1.707/2023. **Fato 02:** Por Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções
262 profissionais, pela falta de execução de serviços acessórios quando não providenciou a baixa da, o
263 que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional em 07/12/2023 sob.
264 nº2023/000706. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens
265 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 03:** Apropriar-se indevidamente de valores
266 de clientes confiados à sua guarda, (Pagamento efetuado para Baixa da Empresa, por meio de

267 comprovação via PIX pela empresa) o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada
268 neste Regional em 07/12/2023 sob. nº2023/000706. **Enquadramento:** Alínea "f" do art. 27 do DL
269 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer**
270 **do Conselheiro Relator no sentido de converter em diligência para que a denunciante seja**
271 **intimada a apresentar comprovação de que o denunciado se apresentou a ela como profissional**
272 **contábil, disponibilizando seus serviços para realização da baixa da empresa. Podendo ser,**
273 **contrato de prestação de serviços, cartão de apresentação, endereço de e-mail com referência a**
274 **termo contábil, a íntegra dos áudios encaminhados pelo denunciado a denunciante, por meio**
275 **do aplicativo whatsapp, de forma que seja possível auferir o conteúdo, ou outro, que permita,**
276 **por meio de provas, apurar a conduta do denunciado. No prazo de 15 (quinze) dias.** Aprovado
277 por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000171 - Fato único:** Manter conduta
278 inadequada a Profissional enviando mensagens de Whatsapp (áudios) no grupo de profissionais
279 da região de São Mateus, agindo com intuito de expor a denunciante no exercício das suas
280 funções como "Contadora" no Município de São Mateus quando em áudio, faz menção
281 depreciativa à colega e induz práticas irregulares em seu escritório de contabilidade, o que
282 identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2024/000176 em
283 07/06/2024 e Notificação CRCES nº2024/000258. **Enquadramento:** Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG
284 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade com base legal**
285 **prevista no item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "c" da**
286 **Resolução CFC 1.603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46.** Aprovado por
287 unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA. Número do processo: U-**
288 **2023/000173 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
289 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES , o que
290 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000048.
291 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
292 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
293 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA ANTONELA**
294 **VIEIRA PINTO. Número do processo: U-2024/000114 - Fato único:** Elaborar demonstrações
295 contábeis de 01(uma) empresa -, referente ao ano base de análise 2022, de sua responsabilidade
296 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido: -
297 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência de divulgação do exercício de comparabilidade. Base
298 Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c (Demonstração de Resultado) - BALANÇO PATRIMONIAL: -
299 Ausência Destaque dos termos (Passivo Não Circulante). Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29. -
300 NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência Informações sobre Provisões, Ativos e Passivos Contingentes.
301 Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 39. - Ausência Estoques (critério de avaliação). Base Legal: Res.
302 CFC 1.418/12 item 15, 16 e 17, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES
303 nº7514 – Projeto Empresas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
304 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,
305 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
306 **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por
307 unanimidade. **Número do processo: U-2024/000153 - Fato único:** Elaborar demonstrações
308 contábeis da, referentes ao exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
309 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (1.ESTRUTURA CONCEITUAL
310 BÁSICA -O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da
311 NBC TG 1002 (DLPA); -Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o

312 item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 (DRE); 2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da
313 NBC TG 1002) - Estruturação da Demonstração de Resultados, conforme o item 5.1, da NBC TG
314 1002 ; 3. DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002)-
315 DLPA não foi apresentada), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
316 Eletrônica através do agendamento 7400. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
317 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
318 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
319 NBCTG 1000. **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado
320 por unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.** **Número do processo:**
321 **U-2024/000151 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa, referentes ao
322 exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
323 Contabilidade conforme estabelecido (1. - Livro Diário nº 7; I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: -
324 O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não
325 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DFC, DMPL e
326 NE); II- BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para identificar caixa e
327 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc); III- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO
328 PAT. LÍQUIDO - Não foi apresentado; IV- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - Não foi
329 apresentado; V- NOTAS EXPLICATIVAS e VI- Não foi apresentado), o que identificamos por meio
330 do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7440. **Enquadramento:** Itens 4
331 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
332 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG
333 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
334 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2024/000152 - Fato**
335 **único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa, referentes ao exercício de 2022, de sua
336 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
337 estabelecido (1. - Livro Diário nº 8; I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário (registrado
338 na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as
339 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DFC); II- BALANÇO
340 PATRIMONIAL: - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa
341 (disponível, caixa, bancos, etc); III- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - Estruturação indevida
342 e incompleta da Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26; IV-
343 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - Não foi apresentado e V- NOTAS EXPLICATIVAS: -
344 Ausência da declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade
345 com as Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas
346 no Brasil; - Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis
347 com a respectiva informação nas Notas Explicativas; - Ausência de informações sobre Provisões,
348 Ativos e Passivos Contingentes; - Ausência de informação sobre julgamentos da administração
349 quanto a continuidade dos negócios;- Ausência da menção sobre os estoques (critérios de
350 avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de recuperabilidade) e - Ausência de
351 informação sobre empréstimos e/ou financiamentos.), o que identificamos por meio do
352 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7418. **Enquadramento:** Itens 4
353 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
354 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG
355 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
356 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00**

357 (quinhentos e sessenta e três reais) por apresentar as Demonstrações Contábeis em desacordo
358 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido da com base legal prevista
359 no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da
360 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23 e penalidade com base legal prevista no item
361 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC
362 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato
363 da Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO. Número do processo: U-2024/000113 - Fato único:
364 Ocupar Cargo Contábil (TÉCNICO CONTÁBIL) no Órgão, sem possuir o competente registro
365 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de Comunicação de Irregularidade
366 protocolizada neste Regional sob. nº2024/000110 e preenchimento da Ficha Perfil do Executor de
367 Serviços Contábeis. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
368 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023.
369 Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA
370 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) por ocupar cargo contábil e executar
371 serviços contábeis sem o devido registro perante este conselho, no Órgão, tendo como base
372 legal aquela prevista no artigo 27 alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,
373 alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/2023. No que tange a
374 penalidade embora exista previsão legal no auto de infração para aplicação da penalidade, não
375 será aplicada em virtude da Resolução CFC nº 1.719/2024 que Aprova o Novo Manual de
376 Fiscalização e dá outras providências. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
377 2024/000120 - Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis de 06 (seis) empresas: BALANÇO
378 PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa
379 (disponível, caixa, bancos, etc); - Falta de destaque dos termos (Ativo Circulante e Não Circulante,
380 Passivo Circulante e Não Circulante, Patrimônio Líquido). AUSÊNCIA TERMO ATIVO NÃO
381 CIRCULANTEDEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - Estruturação indevida e incompleta da
382 Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26.A Demonstração do Resultado
383 inicia com a conta Custo das Vendas. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO -
384 Ausência de Apresentação DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Ausência de Apresentação
385 NOTAS EXPLICATIVAS - Declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em
386 conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais práticas
387 contábeis adotadas no Brasil; - Ausência referência cruzada de cada item relevante das
388 demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas; - Ausência de
389 Informação sobre a forma de tributação da empresa; - Informações sobre Provisões, Ativos e
390 Passivos Contingentes; - Ausência Informações sobre Provisões, Ativos e Passivos Contingentes; -
391 Ausência Menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao
392 teste de recuperabilidade); - Ausência Menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da
393 depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada,
394 menção quanto a VIII.1) avaliação ao valor justo).04 –BALANÇO PATRIMONIAL - Utilização de
395 outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos,
396 etc).DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do
397 Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26.A Demonstração do Resultado inicia com a conta
398 Despesas DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO - Ausência de Apresentação
399 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- Ausência de Apresentação NOTAS EXPLICATIVAS- -
400 Declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as
401 Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no

402 Brasil.- Ausência referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a
403 respectiva informação nas Notas Explicativas;- Ausência de informação sobre a forma de
404 tributação da empresa;-Ausência de informações sobre Provisões, Ativos e Passivos
405 Contingentes.- Ausência Informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade
406 dos negócios, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7360 – Projeto:
407 Organizações Contábeis/Profissional Liberal e pelo atendimento parcial à Notificação CRCES
408 nº2024/000238. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54
409 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
410 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Elaborar as
411 demonstrações contábeis da empresa, encerradas em 31/12/2022, com valores divergentes
412 (Ativo x Passivo) dos transcritos no Livro Diário nº15, o que identificamos por meio da Fiscalização
413 Eletrônica CRCES nº7360 – Projeto: Organizações Contábeis/Profissional Liberal e pelo
414 atendimento parcial à Notificação CRCES nº2024/000238. **Enquadramento:** Art. 27, alínea "c" ou
415 "d", do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG
416 01) e itens 5 a 11 da NBC TG, Estrutura Conceitual. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no**
417 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA, quanto ao fato01, de 01 (uma) anuidade no**
418 **valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescido de 05/10 (cinco dez avos) no**
419 **valor de R\$ 281,50 (duzentos e oitenta e uma reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 844,50**
420 **(oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), com base legal prevista no artigo**
421 **27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução**
422 **CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/2023. E penalidade com base legal prevista no item 20,**
423 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**
424 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. O autuado foi absolvido quanto ao fato 02.**
425 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000176 - Fato único:** Elaborar
426 demonstrações contábeis das empresa 05(cinco);, referentes ao ano base de análise 31/12/2022,
427 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
428 conforme estabelecido (-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência de Divulgação do exercício
429 de comparabilidade, nas peças contábeis apresentadas junto ao CRCES: - Balanço Patrimonial e –
430 Demonstração de Resultado Exercício. - Falta de indicação da categoria profissional e/ou nº de
431 registro. Base Legal: Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c
432 o art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59. Falta de identificação da Categoria Profissional
433 – Tec. Contabilidade - Termo de abertura e Encerramento e Nota Explicativa sem indicação de
434 Categoria Profissional. - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO: - Uso indevido da
435 nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os
436 itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. - NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência Declaração de que as
437 Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas de contabilidade e
438 resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item
439 39.) 05) (- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de indicação da categoria profissional e/ou nº
440 de registro. Base Legal: Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01),
441 c/c o art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59. Falta de identificação da Categoria
442 Profissional – Tec. Contabilidade - Termo de abertura e Encerramento e Nota Explicativa sem
443 indicação de Categoria Profissional. - NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência Declaração de que as
444 Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas de contabilidade e
445 resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item
446 39. O que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº7358, Notificação CRCES

447 nº2024/000236 – Referente ao Projeto Organização Contábil. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a",
448 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
449 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens
450 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o**
451 **processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER DEPES.**
452 **Número do processo: U-2024/000154 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da
453 empresa, referentes ao exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
454 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (1. - Livro Diário nº 1. I- ESTRUTURA
455 CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente
456 ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC
457 TG 26. (DFC e DMPL); - Ausência e/ou indicação incorreta da categoria profissional e/ou nº do
458 registro. (Termo de Abertura e Encerramento); II- BALANÇO PATRIMONIAL: - Utilização de
459 outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e-
460 Utilização da conta "Estoques" e não há discriminação do item "Custo dos produtos/mercadorias
461 e/ou serviços vendidos" na demonstração de Resultado e não há informações em Notas
462 Explicativas; III- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO: - Estruturação indevida e incompleta da
463 Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26; - Ausência de destaque dos
464 termos (receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado antes das
465 receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro, resultado líquido das
466 operações continuadas, resultado líquido do período; IV- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE
467 CAIXA: - Não foi apresentado e V- NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência da referência cruzada de cada
468 item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas;
469 - Ausência de informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos
470 negócios; - Ausência da menção sobre os estoques critérios de avaliação, categorias de estoques,
471 menção ao teste de recuperabilidade), o que identificamos por meio do atendimento a
472 Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7395. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5
473 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
474 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens
475 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar**
476 **penalidade de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) por elaborar**
477 **demonstrações contábeis da empresa, referente ao exercício de 2022, de sua responsabilidade**
478 **técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, com**
479 **base legal prevista no art. 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC**
480 **1.328/11, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC**
481 **1.709/23; e penalidade com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**
482 **art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1.603/20 e art. 27, alínea "g", do Decreto-lei**
483 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo: U-2024/000156 - Fato único:** Deixar
484 de elaborar escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário)
485 referente ao exercício de 2022, de 04(quatro) empresas: 1), o que identificamos por meio do não
486 atendimento à Notificação CRCES nº2024/000232, referente ao Agendamento Eletrônico CRCES
487 nº7291. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
488 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer da**
489 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA em grau máximo de 05 (cinco)**
490 **anuidades, correspondente ao valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), porém,**
491 **acrescida de 03/10 no valor de R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta**

492 centavos), totalizando a importância de R\$ 3.659,50 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove
493 reais e cinquenta centavos). Considerando as determinações expressas do DL 9.295/46, a multa
494 aplicada fica reduzida ao limite máximo permitido que é de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e
495 quinze reais), tendo como Base Legal a Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c artigo 56, inciso
496 I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e com a Res. 1.709/2023. E
497 penalidade com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56,
498 inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.
499 Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 24 (vinte e quatro)
500 processos com as seguintes decisões para homologação: 15 (quinze) arquivamentos, 08 (oito)
501 aplicações de penalidade e 01 (uma) concessão de Prazo. - **ENCERRAMENTO** - Nada mais
502 havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a presença de todos
503 e encerrou a reunião às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, determinando que eu, Amanda
504 Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais
505 Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 19/12/2024.